**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 83/2026**

**UASG 070023**

**(Processo SEI nº** 26.0.000009767-4**)**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO) torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, mediante as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e na forma da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 9.507/2018 e 8.538/2015 (alterado pelo Decreto n° 10.273/2020), Resolução TSE n.º 23.715/2023 e Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

**Data da sessão: 17/11/2026**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras**

**Horário da fase de lances: 08:00 às 14:00 horas – horário de Brasília**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a aquisição de 9 (nove) coletes balísticos tático/ostensivos, nível de proteção III-A, compostos por painéis balísticos frontal e dorsal e respectivas capas externas táticas/ostensivas modular, destinados ao uso institucional pelos servidores que desempenham atividades de segurança institucional/Polícia Judicial no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações contidas no Sistema Eletrônico de Compras do Governo Federal e as constantes neste Aviso, prevalecerão as últimas.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a contratação de que trata o objeto desta licitação correrá, no presente exercício, a cargo do Programa de Trabalho **02.122.0033.20GP.0001** – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - Estado de Goiás, natureza de despesa detalhada **449052**.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e se dará mediante utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/

3.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2 O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.2 Não poderão participar desta dispensa:**

3.2.1 Aqueles que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Aqueles que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitados de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhes foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992, bem como aqueles que, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, atuem em substituição a outra pessoa jurídica, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.2.3 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.5 Aqueles que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.7 Direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.8 Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo

de dissolução ou liquidação.

3.2.8.1 As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório (Acórdão TCU nº 8.274/2011 – 2ª Câmara, e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 - Lei de falências).

3.2.9 Pessoa física;

3.2.10 Empresa estrangeira;

3.2.11 Sociedades cooperativas que não apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21;

3.2.11.1 Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

**4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, registrará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, **sua proposta de preços, incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, e emolumentos decorrentes da obrigação assumida,** até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a empresa proponente.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média de seus efetivos recolhimentos nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo aplicado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de instalar e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**4.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**

4.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.9.2.1 Por se tratar de dispensa de licitação eletrônica destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não", impedirá o prosseguimento do fornecedor no certame.**

4.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de dispensa de licitação e seus anexos;

4.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

4.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

**5. DA FASE DE LANCES**

5.1 A partir das 08:00h (oito horas) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total.**

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R$ 1,00 (um real).**

5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratações solicitará à licitante mais bem classificada que envie proposta escrita adequada ao último lance ofertado/negociado.

6.1.1 O prazo de envio da proposta escrita poderá ser prorrogado por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratações;,ou de ofício, a critério do deste, quando constatar que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso para a verificação de conformidade.

**6.1.2 Juntamente com a proposta escrita, a licitante deverá apresentar ficha técnica, marca, modelo, lote, validade, manual de uso e garantia dos bens a serem fornecidos.**

6.2 O Agente de Contratações examinará a proposta escrita quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para a contratação.

**6.2.1 Os valores estimados para a contratação constam do Anexo II deste Aviso de Dispensa de Licitação.**

**6.2.2 Os critérios de aceitabilidade do preço são cumulativos, verificando-se os valores unitários e total da contratação.**

6.3 Caso os preços da proposta vencedora estejam acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas, mediante envio de contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço.

6.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.5.1 Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 Apresentar preços finais inexequíveis ou superiores aos valores estimados pela Administração, considerando os critérios do item 6.2.2 e Anexo II deste Aviso de Dispensa de Licitação;

6.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6 Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance** que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o ***caput***, só será considerada após diligência do Agente da Contratação, que comprove:

6.6.1.1 Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7 Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no " *chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11 Encerrado o julgamento das propostas, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**7. DA HABILITAÇÃO**

7.1 Para fins de habilitação, serão exigidos do fornecedor classificado em primeiro lugar:

**7.1.1 Habilitação jurídica:**

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b ) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c ) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d ) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) **Microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.1.1.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**7.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 , estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.1.3 Habilitação econômico-financeira**

7.1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.1.3.2.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n° 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

7.1.3.3 Se as certidões tratadas nos subitens anteriores não indicarem seu prazo de validade, serão consideradas vigentes pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

**7.1.4 Habilitação técnica**

7.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, em nome da licitante, comprovando o fornecimento de coletes balísticos ou equipamentos de proteção balística compatíveis com o objeto;

7.1.4.2 Comprovante de aptidão para fornecimento de Produto Controlado pelo Exército, quando exigível, inclusive por meio de Certificado de Registro, Título de Registro, apostilamento, autorização, documento de representação ou outro documento equivalente admitido pela fiscalização competente;

7.1.4.3 Documentação técnica do modelo ofertado, incluindo Relatório Técnico Experimental - ReTEx, Relatório de Avaliação Técnica - RAT, Certificado de Conformidade do Protótipo de PCE ou documento equivalente aceito pelo Exército Brasileiro.

**7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar,** será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

a.1) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a.2) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

a.3) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" do item 7.2 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e, em se tratando de pessoa jurídica, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1 Após a homologação da licitação, será lavrado Termo de Contrato, cuja minuta constitui anexo deste instrumento, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, bem como, todas as informações necessárias ao cumprimento da obrigação assumida pelo licitante adjudicatário.

8.1.1 É vedado ao contratado contratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou, ainda, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público, bem como para verificar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.3 A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

8.3.1 O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

8.3.2 A assinatura do Termo de Contrato se dará de forma digital por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

8.3.2.1 Caso seja inviável a assinatura por meio digital, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura da Adjudicatária mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.4 O prazo de vigência da contratação consta da Minuta do Termo de Contrato, anexado a este Aviso de Dispensa.

**9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**10. DAS SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa a licitante que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida na dispensa eletrônica;

10.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3 Não aceitar assinar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;

10.1.5 Fraudar a dispensa eletrônica;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.6.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa eletrônica.

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.8;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.1 a 10.1.3 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.4 a 10.1.8, bem como nos casos dos subitens 10.1.1 a 10.1.3 deste Aviso de Contratação que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**11. DO REAJUSTE DO CONTRATO**

As regras de reajuste do valor contratual estão estabelecidas na minuta de Termo de Contrato, anexa a este Aviso.

**12. DOS ENCARGOS**

**12.1 Caberá ao TRE/GO, além das obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato, anexos a este Aviso:**

12.1.1 Prestar as informações que venham a ser solicitadas pelas empresas/entidades participantes;

12.1.2 Cumprir todas as obrigações contratadas e efetuar o pagamento dentro do prazo contratual.

**12.2 Caberá às empresas participantes, além das obrigações previstas no Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato, anexos a este Aviso, ou decorrentes da natureza do ajuste:**

12.2.1 Elaborar documentação condizente com as exigências deste Aviso para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento;

12.2.2 Cumprir os prazos e demais condições previstas neste Aviso e seus anexos;

12.2.3 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do TRE/GO;

12.2.4 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste.

**12.3 As obrigações do Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Termo de Contrato, ambos anexos deste Aviso.**

## 13. DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os critérios de recebimento, aceitação, fiscalização e modo de execução do objeto estão previstos no Termo de Referência anexo deste Aviso.

## 14. DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

As regras de pagamento e compensação financeira estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Termo de Contrato, ambos anexos deste Aviso.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

15.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3 As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

15.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

15.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.13.2 ANEXO II - Estimativa de Preços;

15.13.3 ANEXO III - Minuta de Contrato.

Goiânia, 9 de novembro de 2026.

**BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO**

**Assessor de Licitações**

**TRE/GO**

**ANEXO I (DO AVISO)**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** aquisição de 9 (nove) coletes balísticos tático/ostensivos, nível de proteção III-A, compostos por painéis balísticos frontal e dorsal e respectivas capas externas táticas/ostensivas modular, destinados ao uso institucional pelos servidores que desempenham atividades de segurança institucional/Polícia Judicial no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

**1.2.** A descrição geral: colete balístico de uso ostensivo, nível III-A, com capa tática/ostensiva modular e painéis balísticos frontal e dorsal, observada a classificação CATMAT 398266 ou outra que venha a ser confirmada pela área de compras;

**1.2.1.** O colete balístico deverá ser confeccionado na cor preta, com tecido com os caracteres abaixo:

a) Composição: tecido constituído de 100% poliamida 6.6, produzido com fio multifilamento de alta tenacidade, destinado à confecção de vestuário operacional sujeito a condições intensivas de utilização.

b) Título do fio: fio com título de no mínimo 380 dtex, admitida solução tecnicamente equivalente que assegure desempenho igual ou superior quanto à resistência à tração, ao rasgo, à abrasão e à durabilidade do tecido.

c) Número de filamentos: fio constituído por no mínimo 140 filamentos, admitida configuração tecnicamente equivalente ou superior, desde que comprovadamente atendidos os requisitos mínimos de desempenho estabelecidos nesta especificação.

d) Estrutura: construção em tecido plano, tipo Ripstop, mediante inserção periódica de fios de reforço no urdume e/ou na trama, formando estrutura quadriculada destinada a impedir ou retardar a propagação de rasgos.

e) Densidade: construção com densidade compatível com as características de resistência exigidas, recomendando-se como referência mínima 23 fios/cm no urdume e 22 fios/cm na trama, admitida construção diversa desde que comprovadamente alcance ou supere todos os requisitos mínimos de desempenho previstos nesta especificação.

f) Gramatura: mínimo de 190 g/m², admitidos valores superiores, desde que não comprometam a ergonomia, a mobilidade, o conforto térmico e a funcionalidade da peça acabada.

g) Resistência à tração: o tecido deverá apresentar resistência mínima à tração de 25 N/mm, tanto no sentido do urdume quanto no sentido da trama, determinada conforme ABNT NBR ISO 13934-1, ISO 13934-1 ou norma técnica equivalente.

h) Resistência ao rasgo: o tecido deverá apresentar resistência ao rasgo de no mínimo 80 N, tanto no sentido do urdume quanto no sentido da trama, determinada conforme ABNT NBR ISO 13937-2, ISO 13937-2 ou norma técnica equivalente.

i) Resistência à abrasão: o tecido deverá apresentar resistência à abrasão de no mínimo 50.000 ciclos, sem ruptura dos fios que caracterize o término do ensaio, determinada pelo método Martindale, conforme ISO 12947-2, ABNT NBR correspondente ou norma tecnicamente equivalente.

j) Comprovação técnica: o atendimento aos requisitos de composição e desempenho deverá ser comprovado mediante laudo ou relatório de ensaio emitido por laboratório competente, contendo a identificação da amostra, método de ensaio empregado e respectivos resultados.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado q uando o objeto não for concluído no período, nos termos do instrumento contratual.

**1.4.** O objeto será fornecido em item único, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | Colete balístico tático/ostensivo, nível III-A, composto por painéis balísticos frontal e dorsal e capa externa tática/ostensiva modular, em tamanho adequado ao usuário, com documentação de conformidade e validade técnica mínima. | Unidade | 9 |

Imagens para fins de exemplo:





**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Seção de Segurança Institucional, Inteligência e Polícia Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás tem como um de seus

objetivos promover os atos necessários que permitam o adequado cumprimento das suas incumbências, dentre elas a aquisição de materiais e equipamentos destinados à segurança institucional.

**2.2.** A presente demanda visa equipar os servidores que desempenham atividades de segurança institucional/Polícia Judicial com coletes balísticos tático/ostensivos nível III-A, destinados à proteção individual em situações de risco inerentes às atividades de segurança, escolta, controle de acesso, proteção de autoridades, diligências e preservação das instalações do Tribunal.

**2.3.** A solução apresenta pertinência com a necessidade de preservação da integridade física dos servidores e com o dever institucional de promover condições adequadas de segurança no exercício das atividades do TRE-GO.

**2.4.** O nível III-A foi definido por representar padrão adequado ao uso operacional ordinário, com proteção compatível com ameaças de armas curtas e munições usualmente consideradas nas normas técnicas aplicáveis, mantendo mobilidade e conforto para emprego prolongado.

**2.5.** A especificação não indica marca ou fabricante determinado. As exigências técnicas foram descritas por desempenho, nível de proteção, conformidade documental, validade, ergonomia e compatibilidade operacional, permitindo a participação de fornecedores aptos e evitando direcionamento indevido.

**2.6.** META A SER ALCANÇADA:

**2.6.1.** Garantir proteção balística individual aos servidores que atuam na segurança institucional do TRE-GO, com equipamentos certificados, rastreáveis, adequados ao porte físico dos usuários e aptos ao uso ostensivo/tático.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** A contratação engloba o fornecimento de 9 (nove) coletes balísticos completos, cada um composto por painéis balísticos frontal e dorsal, invólucro protetivo e capa externa tática/ostensiva modular, em tamanhos adequados aos usuários indicados pela SESET.

**3.2.** O conjunto deverá oferecer proteção nível III-A, contemplando cobertura do tórax, abdômen e dorso, com regulagem da altura e circunferência abdominal que permita adaptação segura ao corpo do usuário.

**3.3.** A capa externa deverá ser de uso ostensivo/tático modular, resistente ao uso operacional, preferencialmente lavável, com abertura para remoção dos painéis balísticos, sistema de ajuste, acabamento reforçado e cor preta.

**3.3.1.** A capa externa deverá possuir velcros para inserção de identificações na parte frontal e dorsal. Deverá ainda possuir Bolso frontal para pequenos objetos.

**3.4.** O painel balístico deverá ser flexível, novo, de primeiro uso, sem sinais de deformação, umidade, delaminação, rasgos, desfiamentos ou qualquer condição que comprometa a performance balística.

**3.5.** O colete deverá possuir alça de resgate traseira.

**3.6.** O objeto enquadra-se como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, normas técnicas, certificações e documentação regulatória.

**3.7.** Não haverá exigência de garantia contratual, sem prejuízo da garantia técnica do fabricante/fornecedor quanto à validade e à integridade do produto.

## 4. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**4.1.** A contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade no acondicionamento, embalagem e transporte dos coletes, evitando excesso de material descartável e utilizando embalagens recicláveis ou reutilizáveis sempre que tecnicamente viável.

**4.2.** A contratada deverá fornecer instruções de uso, conservação, limpeza, guarda e descarte dos coletes, inclusive quanto aos cuidados necessários para evitar danos por umidade, calor excessivo, exposição solar prolongada, produtos químicos ou lavagem inadequada.

**4.3.** Ao final da vida útil, a destinação dos coletes deverá observar as normas aplicáveis a Produtos Controlados pelo Exército e as orientações do fabricante, evitando descarte irregular e preservando a segurança institucional.

## 5. PENALIDADES

**5.1.** O não cumprimento das cláusulas avençadas e/ou o inadimplemento, atraso ou fornecimento em desconformidade com este Termo de Referência poderá acarretar, em desfavor da contratada, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, em especial nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 6. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO.

**6.1.** A contratação será formalizada com sociedade empresarial que atenda às condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade para fornecimento de coletes balísticos, conforme exigências deste Termo de Referência.

**6.2.** A contratada deverá comprovar aptidão para fornecimento de Produto Controlado pelo Exército, quando exigível, inclusive por meio de Certificado de Registro, Título de Registro, apostilamento, autorização, documento de representação ou outro documento equivalente admitido pela fiscalização competente.

**6.3.** A contratada deverá apresentar documentação técnica do modelo ofertado, incluindo ReTEx, RAT, Certificado de Conformidade do Protótipo de PCE ou documento equivalente aceito pelo Exército Brasileiro, bem como ficha técnica, marca, modelo, lote, validade, manual de uso e garantia.

**6.4.** Os coletes deverão possuir etiqueta ou identificação indelével no invólucro ou no painel, contendo, no mínimo, fabricante, modelo, nível de proteção, tamanho, lote, número de série ou identificação individual, data de fabricação, prazo de validade, face de impacto e cuidados de uso, conforme exigências normativas aplicáveis.

**6.5.** A forma de adjudicação do objeto será por item único, em razão da necessidade de compatibilidade técnica entre painéis e capas, garantia do conjunto e responsabilização integral do fornecedor.

**6.6.** A qualificação técnica da contratada será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de coletes balísticos ou equipamentos de proteção balística compatíveis com o objeto.

**6.7.** Para fins de aprovação, a contratada deverá encaminhar itens de prova (pequeno, médio, grande, etc.), sem custo adicional para a contratante, de modo a permitir a exata adequação dos coletes a serem fornecidos às medidas corporais de cada um dos 9 (nove) agentes da polícia judiciária.

**6.8.** Realizada a prova mencionada no item 6.7. os itens serão devolvidos pela contratante à origem, sem custos adicionais para o TRE-

GO.

**6.9.** O prazo de entrega dos coletes balísticos tático/ostensivos, nível de proteção III-A mencionados no item 1.1 é de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho

**7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**7.1 DA ENTREGA**

**7.1.1** O prazo de entrega do objeto será de até 90 dias corridos;

**7.1.2** O prazo referido no item 7.1.1 poderá ser diferido mediante pedido formulado pela ADJUDICATÁRIA e acatado pela Administração;

**7.1.3**Para o material controlado pelo Exército Brasileiro, a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar para o tráfego a autorização prévia nos termos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019;

**7.1.4** A entrega deverá ser realizada na Seção de Segurança Institucional, Inteligência e Polícia Judicial do TRE-GO, localizada no Térreo do edifício Anexo I – Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 300, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74.003-010, Fone: (62) 3920-4115;

**7.1.5** O transporte dos materiais até o local de entrega será de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA, sem ônus para o TRE-GO e sem prejuízo das condições pactuadas;

**7.1.6** Para a realização do transporte, a pessoa designada pela ADJUDICATÁRIA para a realização da entrega deve possuir todas as autorizações legais relativas ao deslocamento do objeto, presumindo-se para o TRE-GO a regularidade da documentação necessária pelo preposto designado pela ADJUDICATÁRIA, nos termos da legislação vigente à época, cabendo à ADJUDICATÁRIA todas as responsabilidades civis e penais dos riscos inerentes ao seu trânsito, bem como danos ocorridos.

**7.2 - DO RECEBIMENTO:**

**7.2.1** Serão fornecidos coletes balísticos originais de fábrica, novos, de primeiro uso, compostos por painel balístico e capa externa, conforme descrição contida na especificação do objeto;

**7.2.2** A entrega deverá ser realizada à Seção de Segurança Institucional, Inteligência e Polícia Judicial do TRE-GO, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido, das 8h às 18h, em dias úteis, localizada no Térreo do edifício Anexo I – Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 300, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74.003-010, Fone: (62) 3920-4115.

**8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração do TRE-GO verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

**8.2.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.3.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração do TRE-GO, a documentação atualizada.

**8.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.5.** Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.7.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

**8.8.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.9.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

**8.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**8.11.** Apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto; documentação de regularidade para fornecimento de Produto Controlado pelo Exército, quando exigível; e documentação técnica do produto ofertado.

**9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1.** Subcontratação:

**9.1.1.** Não é permitida a subcontratação do fornecimento do objeto principal.

**9.2.** Os requisitos da contratação, além dos já citados acima, abrangem os seguintes:

**9.2.1.** A contratada deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, em estrita observância às disposições deste Termo de Referência;

**9.2.2.** A contratada deverá fazer a entrega tempestiva dos documentos solicitados, inclusive nota fiscal, documentação técnica do produto, manuais, certificados e comprovações regulatórias;

**9.2.3.** A contratada deverá fazer a indicação formal de preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

**9.2.4.** A contratada deverá garantir que os coletes atenderão ao nível de proteção III-A durante todo o prazo de validade indicado pelo fabricante;

**9.2.5.** A contratada deverá validade residual mínima de 5 (cinco) anos no momento do recebimento definitivo, salvo se a Administração aceitar prazo superior ou condição mais vantajosa;

**9.2.6.** A contratada deverá compatibilidade entre painel balístico, invólucro e capa externa, sem adaptações improvisadas ou incompatíveis com o modelo certificado;

**9.2.7.** A contratada deverá fornecimento de orientações de conservação, armazenamento, limpeza, inspeção periódica e descarte.

**10. OBRIGAÇÕES**

**10.1.** DA CONTRATADA

**10.1.1.** Entregar o objeto contratado em até 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;

**10.1.2.** Prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação e assegurar a validade técnica dos coletes conforme indicado no produto e na documentação apresentada;

**10.1.3.** Entregar o objeto observando as condições estipuladas no Termo de Referência, na proposta, no contrato e na nota de empenho;

**10.1.4.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;

**10.1.5.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual;

**10.1.6.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento, apresentando razões justificadoras;

**10.1.7.** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**10.1.8.** Indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor e fiscal do contrato;

**10.1.9.** Substituir, às suas expensas, coletes, painéis, capas ou documentos entregues em desacordo com as especificações, com vícios, defeitos, prazo de validade inadequado ou documentação insuficiente.

**10.2.** CONTRATANTE:

**10.2.1.** Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da contratação;

**10.2.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo, qualitativo, documental e técnico;

**10.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**10.2.4.** Permitir o acesso dos representantes da contratada, quando devidamente identificados e acompanhados;

**10.2.5.** Notificar a contratada, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada;

**10.2.6.** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições estabelecidas, após liquidação regular da despesa;

**10.2.7.** Realizar a conferência da quantidade, tamanhos, lote, validade, documentação regulatória, etiqueta, nota fiscal, garantia e integridade física dos produtos.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:**

**11.1.1.** Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

**11.1.2**. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

**11.1.3**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados no item 11.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

**11.2. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:**

**11.2.1**. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 11.1.1 deste Termo de Referência;

**11.2.2**. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

**11.2.3**. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.2.4**. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 11.1.3 deste Termo de Referência;

**11.2.5**. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

**11.2.6**. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-GO à adjudicatária, ou cobrado judicialmente;

**11.2.7**. Não será aplicada multa, desde que justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

**11.2.8**. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**11.2.10.** As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto no **TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** da Lei 14.133 de 2021, que regulamenta o procedimento de aplicação das sanções administrativas;

**11.2.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao contratada/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na NLLC, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999;

**11.2.12.** A inexecução parcial (ainda que temporária) ou total da obrigação pactuada sujeitará às sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.13.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**13.1.Recebimento**

**13.1.1.** No ato do recebimento, a unidade responsável deverá conferir a quantidade, nível de proteção balística, modelo, tamanho, código do produto, lotes, números de série ou identificação equivalente, integridade das embalagens, nota fiscal, guia de tráfego ou autorização aplicável ao Produto Controlado pelo Exército, quando exigível, bem como a compatibilidade dos materiais com a proposta comercial, nota de empenho e demais documentos da contratação. Após a conferência, deverá ser promovido o registro interno de entrada dos coletes balísticos e sua guarda em local seguro e adequado, sob responsabilidade da unidade competente.

**13.2. Recebimento Provisório**

**13.2.1.** Os materiais serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal ou equipe de fiscalização, de forma simples, no momento da apresentação.

**13.3. Recebimento Definitivo**

**13.3.1.** Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da documentação de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, obediência ao estabelecido neste Termo de Referência e, se for o caso, análise do desempenho e qualidade dos materiais em consonância com os indicadores previstos, dentre outros.

**13.3.1.1.** Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis;

**13.3.1.2.** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação;

**13.3.1.3.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**13.3.1.4.** As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

**13.3.2.** Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**13.3.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado;

**13.3.5.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**14. LIQUIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA LIQUIDAÇÃO**

**14.1** A nota fiscal deverá ser apresentada junto com os materiais;

**14.2** Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, e confirmado recebimento dos materiais pelos fiscais setoriais, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa;

**14.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

**14.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, interrompe-se o prazo definido do item 14.2, até que a parte CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

**14.5** A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da NLLC;

**14.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação;

**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**14.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da parte CONTRATADA, será providenciada a notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo CONTRATADO;

**15.2** Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais;

**15.3** As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas;

**15.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**15.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**15.5.1** Independentemente do percentual de tributo indicado na nota fiscal apresentada, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.6** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**15.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

*EM = I x N x VP, sendo:*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela a ser paga.*

*I = Índice de compensação financeira = 0, 00016438, assim apurado:*

| | | |
|---|---|---|
| *I = (TX)* | *I= (6/100) / 365* | *I= 0,00016438 /TX = Percentual da Taxa Anual = 6%* |

## 16. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**16.1** A presente contratação será realizada mediante dispensa eletrônica, no tipo menor preço;

## 17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

**17.1** O valor total médio, considerando a totalidade de 9 (nove) coletes balísticos tático/ostensivos, nível III-A, compostos por painel balístico e capa externa, considerando os valores dos documentos residentes nos autos, é R$ 18.304,20 (dezoito mil trezentos e quatro reais e vinte centavos).

| PESQUISA COMPRASNET | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|
| Pregão Eletrônico N° 90003_2026 - UASG 985853 (1448480) | R$ 2.211,20 |
| Pregão Eletrônico N° 90065_2025 - UASG 987563 (1448483) | R$ 1.780,00 |
| Pregão Eletrônico N° 90105_2025 - UASG 987099 (1448484) | R$ 1.965,00 |
| Pregão Eletrônico N° 90106_2025 - UASG 987493 (1448487) | R$ 2.179,00 |
| MÉDIA | R$ 2.033,80 |

**17.2** A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações constantes do PNCP, Compras.gov.br.

## 18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS DO TRIBUNAL

**18.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

**18.2.** A dotação orçamentária específica será indicada pela unidade competente antes da autorização da contratação, devendo ser confirmada a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Anual de Contratações;

**18.3.** O investimento em questão está diretamente alinhado com o Plano Estratégico do TRE-GO vigente para o período 2021-2026, em especial com o Objetivo Estratégico 9 (Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira), Iniciativa 31 (Priorização das demandas que mais entregam valor à sociedade);

**18.4.** Não se vislumbra a necessidade de tratar o orçamento estimado para esta contratação como sigiloso.

## 19. DADOS DA SOLICITAÇÃO

**UNIDADE SOLICITANTE:** Seção de Segurança Institucional, Inteligência e Polícia Judicial.

**ELABORADOR:** Ernesto Carvalho Lima

**CHEFE DA UNIDADE:** Wesley Jorge Nascimento

## ANEXO II (do Aviso)

## ESTIMATIVA DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | Contratações similares - Órgãos Públicos | | | | Mediana das Amostras | Média das Amostras | Desvio Padrão | Coeficiente de variação | Análise das amostras | Preço unitário estimado | Preço total estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Preço 1 | Preço 2 | Preço 3 | Preço 4 | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Colete balístico tático/ostensivo, nível III-A, composto por painéis balísticos frontal e dorsal e capa externa tática/ostensiva modular, em tamanho adequado ao usuário, com documentação de conformidade e validade técnica mínima. | 9 | UND | R$ 2.211,20 | R$ 1.780,00 | R$ 1.965,00 | R$ 2.179,00 | R$ 2.072,00 | R$ 2.033,80 | R$ 201,41 | 10 | HOMOGÊNEA | **R$ 2.033,80** | **R$ 18.304,20** |

Amostras heterogêneas – coeficiente de variação >25 – utiliza-se a mediana das amostras

Amostras homogêneas – coeficiente de variação <=25 – utiliza-se a média das amostras

## ANEXO III - (do Aviso)

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS TÁTICO/OSTENSIVOS, NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

## MINUTA DE CONTRATO TRE-GO Nº XX/20XX

SEI nº 26.0.000009767-4

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,** situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **LOIRÍ SCHWINGEL**, matrícula funcional n° XXXXXX e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, qualificada nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de aquisição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 9 (nove) coletes balísticos tático/ostensivos, nível de proteção III-A, compostos por painéis balísticos frontal e dorsal e respectivas capas externas táticas/ostensivas modular, destinados ao uso institucional pelos servidores que desempenham atividades de segurança institucional/Polícia Judicial no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

1.2. A entrega deverá ser realizada na Seção de Segurança do TRE-GO, localizada no Térreo do edifício Anexo I, Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 300, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74.003-010, Fone: (62) 3920-4115.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Dispensa Eletrônica nº XX/XXXX) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em XX/XX/XXXX, constante do documento de n.º XXXXX no Processo SEI nº 26.0.000009767-4, e dirigida ao **CONTRATANTE,** documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não é permitida a subcontratação do fornecimento do objeto principal.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1.O valor total da contratação é de R$ XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme os valores discriminados na seguinte tabela:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Colete balístico tático/ostensivo, nível III-A, composto por painéis balísticos frontal e dorsal e capa externa tática/ostensiva modular, em tamanho adequado ao usuário, com documentação de conformidade e validade técnica mínima. | 9 | und | **R$** | **R$** |

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimativo, **em 07/07/2026.**

7.2 Caso o fornecimento não ocorra no prazo definido neste contrato **por motivo atribuível ao Contratante**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), **exclusivamente para os produtos requeridos e concluídos após a ocorrência da anualidade.**

7.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor contratado será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até 10 (dez) dias úteis, contados da **finalização da liquidação da despesa**, conforme item 15.1 do Termo de Referência.

8.2. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser apresentada juntamente com os materiais. Recebida a documentação e confirmado o recebimento dos materiais pelos fiscais responsáveis, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

8.2.1. O **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

8.3. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

8.4. Constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos produtos fornecidos;

8.5. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Segunda - Infrações e Sanções Administrativas, e demais cominações legais, conforme o caso.

8.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

8.7. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da

regularidade dos produtos fornecidos, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 8.18 desta Cláusula;

8.9. O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal;

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

8.11. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

8.13. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

8.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

8.16**.** O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

8.17. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado na Dispensa Eletrônica nº XX/XXXX, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

<table>
<tr><td rowspan="2">I = (TX)</td><td rowspan="2">I= (6/100) / 365</td><td>I= 0,00016438</td></tr>
<tr><td>TX = Percentual da Taxa Anual = 6%</td></tr>
</table>

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos, podendo ser prorrogado por igual período.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto contratado em até 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;

**10.3. Prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação e assegurar a validade técnica dos coletes conforme indicado no produto e na documentação apresentada;**

**10.3.1. Os coletes deverão possuir, no momento do recebimento definitivo, validade residual mínima de 5 (cinco) anos, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência.**

**10.4. Entregar o objeto observando as condições estipuladas no Termo de Referência, na proposta, no contrato e na nota de empenho;**

**10.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;**

**10.6. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual;**

**10.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento, apresentando razões justificadoras;**

**10.8. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;**

**10.9. Indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor e fiscal do contrato;**

**10.10.** Substituir, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, coletes, painéis, capas ou documentos entregues em desacordo com as especificações, com vícios, defeitos, prazo de validade inadequado ou documentação insuficiente;

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ( Lei nº 8.078, de 1990);

10.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ( art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 4) Certidão de Regularidade no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal);

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11. A CONTRATADA deverá prestar garantia contra defeitos de fabricação e assegurar a validade técnica dos coletes, observados os prazos, condições e requisitos previstos no Termo de Referência e na documentação técnica do produto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 );

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa de:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.2.1 deste instrumento;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

c) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 11.1.3 do Termo de Referência;

12.3. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2. e 12.2.3. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

12.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-GO à adjudicatária, ou cobrado judicialmente;

12.5. Não será aplicada multa, desde que justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

12.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.8. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 )

12.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ( art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 )

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 ).

12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.15. Na aplicação das sanções serão considerados ( art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 ):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 ).

12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 ).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 .

12.20. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observada a hipótese de prorrogação automática prevista no item 3.2 deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade no acondicionamento, embalagem e transporte dos coletes, evitando excesso de material descartável e utilizando embalagens recicláveis ou reutilizáveis sempre que tecnicamente viável.

14.2. A contratada deverá fornecer instruções de uso, conservação, limpeza, guarda e descarte dos coletes, inclusive quanto aos cuidados necessários para evitar danos por umidade, calor excessivo, exposição solar prolongada, produtos químicos ou lavagem inadequada.

14.3. Ao final da vida útil, a destinação dos coletes deverá observar as normas aplicáveis a Produtos Controlados pelo Exército e as orientações do fabricante, evitando descarte irregular e preservando a segurança institucional.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho **02.122.0033.20GP.0001,** Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás, Natureza de Despesa **449052**,

reservada pelo Pre em Empenho nº 2026PE000316, compromissada pela Nota de Empenho XXXXXX.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 .

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 , c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI n° 26.0.000009767-4.

Assinatura Eletrônica

**LOIRÍ SCHWINGEL**

DIRETORA-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

NOME DA EMPRESA

CONTRATADA

**ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA (SERÁ ANEXADO NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DEFINITIVO)**

**ANEXO II DO CONTRATO - PROPOSTA COMERCIAL**

Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO**, **ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 09/11/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1596603** e o código CRC **38EFCE79**.